



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Indicadores e atuação do estado brasileiro

VIOLENCE AGAINST WOMEN: Indicators and performance of the brazilian state

VIOLENCIA CONTRA LA MUJER: Indicadores y desempeño del estado brasileño

Grayce Alencar¹
Regiane Clarisse²
Beatriz de Castro³

RESUMO

O presente estudo objetivou refletir acerca dos indicadores da violência contra a mulher e as ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro frente aos mesmos. Trata-se de um estudo bibliográfico realizado por meio de uma revisão narrativa da literatura, cujo banco de dados foi composto por 27 artigos e documentos oficiais. Após leitura crítica estabeleceu-se duas categorias de análise, as quais abordaram que a violência contra a mulher se revela como uma realidade mundial, com grande destaque no cenário brasileiro e com elevado contingente de vítimas que se apresentam em ascendência, estando as regiões Nordeste e Norte a liderarem o *ranking* brasileiro de vitimização. No que se refere às ações do Estado, evidencia-se preocupação, haja vista mesmo após a criação de dispositivos jurídicos, sociais, da saúde, da educação e da segurança pública, ainda é possível visualizar retrocessos que dificultam o enfrentamento da violência contra a mulher. Dessa forma, apesar dos dispositivos acima citados, o enfrentamento efetivo da violência contra a mulher ainda necessita de mudanças estruturais. Nesse sentido,

¹ Grayce Alencar Albuquerque. Enfermeira, Docente, Doutora em Ciências da Saúde (Área de Concentração em Saúde Coletiva) pela FMABC. Professora Permanente do Mestrado Acadêmico de Enfermagem da Universidade Regional do Cariri – URCA. Professora Permanente do Mestrado Profissional da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF) pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Professora Adjunta do Curso de Enfermagem da Universidade Regional do Cariri – URCA. Coordenadora do Observatório da Violência e Direitos Humanos da Região do Cariri – URCA. Líder do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Gênero, Diversidade Sexual e Inclusão (GPESGDI).

² Regiane Clarice Macedo Callou. Mestre em Enfermagem pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Urgência e Emergência pela Faculdade Integradas de Patos – FIP. Especialista em Docência do Ensino Superior - Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Especialista em enfermagem em ESF e Saúde Pública - Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Enfermeira assistencial de emergências no Hospital Regional do Cariri.

³ Mestre em Enfermagem pela Universidade Regional do Cariri. Especialista em Estratégia Saúde da Família - Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI



destaca-se a necessidade de se construir uma cultura de igualdade entre os gêneros, que possibilite a autonomia da mulher desde os primórdios da infância e desconstrua sua submissão.

PALAVRAS-CHAVE: Indicadores. Política Pública. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

The present study aimed to reflect on the indicators of violence against women and the actions developed by the Brazilian State against them. This is a bibliographic study carried out through a narrative review of the literature, whose database was composed of 27 articles and official documents. After a critical reading, two categories of analysis were established, which addressed that violence against women is revealed as a global reality, with great prominence in the Brazilian scenario and with a high contingent of victims who present themselves in ascendancy, with the Northeast and Norte to lead the Brazilian ranking of victimization. Concerning the actions of the State, there is concern, given that even after the creation of legal, social, health, education and public security provisions, it is still possible to see setbacks that make it difficult to face violence against women. Thus, despite the aforementioned provisions, the effective confrontation of violence against women still requires structural changes. In this sense, there is a need to build a culture of equality between the genders, which enables women's autonomy from the beginning of childhood and deconstructs their submission.

KEY WORDS: Indicators. Public policy. Violence against women.

RESUMEN

El presente estudio tuvo como objetivo reflexionar sobre los indicadores de violencia contra las mujeres y las acciones desarrolladas por el Estado brasileño contra ellas. Se trata de un estudio bibliográfico realizado a través de una revisión narrativa de la literatura, cuya base de datos estuvo compuesta por 27 artículos y documentos oficiales. Después de una lectura crítica, se establecieron dos categorías de análisis, que abordaron que la violencia contra la mujer se revela como una realidad global, con gran destaque en el escenario brasileño y con un alto contingente de víctimas que se presentan en ascenso, con el Nordeste y el Norte para liderar el ranking brasileño de victimización. En cuanto al accionar del Estado, existe preocupación, dado que aún después de la creación de disposiciones legales, sociales, de salud, educación y seguridad pública, aún es posible observar retrocesos que dificultan el enfrentamiento de la violencia contra las mujeres. Así, a pesar de las disposiciones antes mencionadas, el enfrentamiento efectivo de la violencia contra las mujeres aún requiere cambios estructurales. En este sentido, existe la necesidad de construir una cultura de igualdad entre los géneros, que posibilite la autonomía de las mujeres desde la infancia y desconstruya su sometimiento.

PALABRAS CLAVE: Indicadores. Política pública. Violencia contra la mujer.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher como uma das categorias da violência de gênero, destaca-se como preocupação mundial, acarretando danos à saúde individual e coletiva e elevando os índices de morbimortalidade feminina, exigindo para sua prevenção e enfrentamento, a articulação de políticas e ações que direcionem assistência à mulher em toda sua integralidade (MENEZES *et al.*, 2014).

Destaca-se que a Violência Doméstica é tida como uma variação deste agravo e como o próprio nome sugere, ocorre no âmbito domiciliar, perpetrada por familiares ou pessoas do convívio da vítima, especialmente o parceiro íntimo do sexo masculino (BRASIL, 2006), em função do patriarcado presente na sociedade, que reforça o poder e a dominação dos homens sobre as mulheres, em sua maioria, nos espaços de comunidades domésticas ou sob formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição (CASTRO; LAVINAS, 1992). Em decorrência deste cenário, a Violência Doméstica contra as mulheres também é reconhecida como Violência por Parceiro íntimo (VPI) ou violência conjugal (BRASIL, 2006; CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019).

Neste sentido, a violência contra a mulher merece destaque em função de sua invisibilidade estruturalmente construída no seio social, como resultado das contradições e formas hierárquicas de relações de poder responsáveis pela sustentação do modo de sociedade vigente, constitutiva dos sistemas de dominação e exploração, sendo sua utilização um dos mecanismos empregados para conservar as desigualdades entre os gêneros, refletindo em todas as esferas de vida das pessoas, inclusive na relação conjugal (BORDIEU, 1998).

Assim, as desigualdades de gênero naturalizam o domínio masculino em relação à mulher e legitimam ações agressivas como forma do homem manter seu poder e honra (DICOLA; SPAAR, 2016; LIRA; BARROS, 2015). Segundo as Nações Unidas, a violência de gênero trata-se de qualquer ato que resulte ou possa resultar em danos físicos, sexuais

ou mentais às mulheres, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade na vida pública ou privada (OMS, 2017).

Embora no Brasil os registros de violências revelem a preponderância de homens, tanto no papel de vítimas, quanto no de perpetradores, com um risco de morte por agressão 11,3 vezes maior que em relação à mulher (MASCARENHAS *et al.*, 2014; GARCIA 2016), ainda não é possível determinar que hajam, na realidade, mais mortes de homens por violência que de mulheres, uma vez que as violações contra as mulheres tendem a ser subnotificadas e a maioria não chega a ser denunciada (FERREIRA; MORAES, 2020; KIND *et al.*, 2013).

Essa premissa justifica-se pelo fato de a violência contra a mulher ocorrer, preponderantemente, de forma velada no seio familiar, ou seja, em âmbito privado, perpetrada por familiares e conhecidos. Isso faz com que grande parte das ocorrências não sejam sinalizadas aos sistemas de informação, resultando em subnotificação dos casos e reforçando ainda mais a invisibilidade da violência contra este público (WHO, 2013; GARCIA, 2016).

Destaca-se que a vitimização interfere na qualidade de vida das mulheres, em virtude de uma saúde deteriorada à nível físico, mental e reprodutivo (WHO, 2010). Acosta, Gomes e Barlém (2013) apresentam que atitudes violentas acarretam a perda de 1 ano de vida saudável a cada 5 anos de submissão às agressões. Ainda, os impactos da violência ultrapassam a esfera individual, implicando em custos elevados com o acesso à serviços de saúde, uma vez que em sua maioria, as vítimas fazem uso do sistema de saúde pública para tratamento médico (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

Cita-se por exemplo a Dinamarca, cujos custos com assistência médica a mulheres vítimas de violência é cerca de 1.800 euros mais altos do que àqueles destinados à não vítimas de violência por ano, impulsionados principalmente por custos psiquiátricos mais altos e múltiplos episódios de violência (KURSE *et al.*, 2011). No Brasil, estima-se que haja a dispensação de 119 milhões para tratamento de vítimas de agressões (de ambos os sexos) (RODRIGUES *et al.*, 2009).

Além disso, a violência também acarreta repercussão letal através do feminicídio, descrita pela Lei 13.104/2015 como crime hediondo, em que mulheres são assassinadas em razão do gênero (BRASIL, 2015a). A nível mundial, aproximadamente uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo já sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida (OPAS, 2017). No Brasil, cabe destacar a ascendência da curva de casos de violência contra a mulher e mesmo tendo-se conhecimento da subnotificação, os anos 2016, 2017 e 2018 apresentaram, respectivamente, 175.899, 220.559 e 252.668 notificações de violência contra a mulher (BRASIL, 2020), o que leva a refletir que existe um quantitativo ainda maior não notificado.

Assim, tendo em vista a cultura patriarcal, representada por um conjunto de tradições que estabelece papéis que homens e mulheres podem/devem exercer na sociedade, por meio de uma estrutura de poder na qual impera a lei do mais forte, normalmente a lei do homem (OLIVEIRA, SANTOS, 2014), é que se tem a invisibilidade da violência contra a mulher, com impactos para a saúde da vítima e conseqüentemente para o Estado, tornando-se importante tomar ciência de indicadores referentes a esse fenômeno para desatualizá-lo. Dessa forma, tem-se como objetivo desse estudo, refletir acerca dos indicadores da violência contra a mulher no Brasil e as ações desenvolvidas pelo estado brasileiro no enfrentamento a este agravo.

2. MÉTODO

Esta pesquisa foi desenvolvida a partir de uma revisão narrativa, com estudos que versassem sobre o tema implicado, ou seja, sobre violência contra a mulher. A revisão narrativa apresenta-se como metodologia mais simplificada, a qual consiste basicamente na leitura e análise crítica da literatura sobre o assunto almejado, visando descrever e discutir o mesmo (ROTHER, 2007). Dessa forma, buscou-se artigos referentes à temática abordada em diversos bancos de dados das bibliotecas eletrônicas *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde

(LILACS), e *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE), além de estudos disponíveis em outras plataformas de buscas acessadas através de buscadores eletrônicos, bem como, literatura especializada contida em livros e documentos oficiais brasileiros.

Para tanto, utilizou-se os seguintes descritores "violência contra mulher", "violência doméstica", "números", e "políticas públicas", cruzados através do operador booleano *and*. O processo de coleta se deu de forma não sistemática, no período de junho a outubro de 2020. Não se delimitou tempo de publicação dos estudos, tendo em vista que o objetivo foi promover uma análise reflexiva acerca da temática em questão, contribuindo para isso, todo conteúdo produzido em diferentes momentos históricos. Foi adotado como critério de inclusão para seleção dos achados, estudos cuja temática central versassem sobre violência contra a mulher, desenvolvidos em âmbito nacional, verificando aspectos referentes aos indicadores desse agravo no Brasil e as políticas públicas brasileiras voltadas ao seu enfrentamento. Excluíram-se da pesquisa os artigos que não estivessem disponíveis na íntegra.

O banco de dados foi constituído inicialmente por 106 artigos. Após leitura dos resumos, selecionou-se 27, os quais atendiam as expectativas deste estudo em contribuir com a discussão sobre os indicadores da violência contra a mulher no Brasil e as políticas publicadas desenvolvidas frente a tais indicadores. Os 27 artigos foram submetidos à leitura na íntegra, sendo possível estabelecer as categorias e analisá-las criticamente.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados destacam duas categorias, sendo que a primeira descreve os indicadores brasileiros sobre violência contra a mulher nos últimos anos e a segunda, discute a história das políticas públicas e ações direcionadas ao enfrentamento desse fenômeno pelo Brasil.

3.1. Violência contra a mulher: indicadores deste mal

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial que atinge mulheres de

diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual, constituindo-se numa das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as ainda, em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física (BRASIL, 2016). Trata-se de uma problemática complexa, pois encontra-se presente nas diversas fases do ciclo vital da mulher, iniciando-se de forma insidiosa e bastante sutil, de tal forma, que na maioria das vezes a própria mulher não se reconhece na situação de violência, mesmo quando as agressões já saíram do plano simbólico e atingiram a dimensão física (SILVA; CAPONI, 2007).

O cenário brasileiro se assemelha ao mundial, sendo, contudo, mais preocupante, pois se verifica uma maior prevalência, bem como, uma tendência ascendente de violência contra a mulher. Isso pode ser atestado, por exemplo, ao se evidenciar que entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011).

Em 2013, conforme a Política Nacional de Saúde, o Brasil apresentou 4.486.988 mulheres agredidas com idade superior a 18 anos, sendo que a maioria (2.433.867) teve como perpetrador alguém conhecido (ENGEL, 2015). No que diz respeito aos relatos de violência registrados pelo Ligue 180, no Balanço do ano de 2015, dentre o registro de 749.024 atendimentos, cerca de 10% se referiram a relatos de violência contra mulheres; destes relatos de violência, 50,16% corresponderam a violência física; 30,33%, a violência psicológica; 7,25%, a violência moral; 5,17%, a cárcere privado; 4,54%, a violência sexual; 2,10%, a violência patrimonial; e 0,46%, a tráfico de pessoas (BRASIL, 2016).

Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Datafolha no Brasil, em 2016, evidenciou que 79% das entrevistadas revelaram ter sofrido algum tipo de violência nos 12 meses que antecederam a pesquisa. Esse dado revela que a cada hora no Brasil, 503 mulheres sofrem algum tipo de agressão (FBSP, 2017). O estudo apurou ainda os tipos de violência mais reportados, concluindo que desse contingente de mulheres vitimadas, as ofensas verbais alcançam 22% e eventos

que envolvem agressões físicas foram reportados por 18%; já os casos de ameaça de agressão, amedrontamento e perseguição atingiram 23% e os de ofensa sexual, 8% (FBSP, 2017).

Em 2016, dados do Sistema de Notificação e Agravos (SINAN) revelaram uma taxa de 138,8 notificações de violência para cada 100 mil mulheres. No que se refere aos registros policiais no mesmo ano, tem-se 427.377 e 222.779 registros de ameaça e lesão corporal dolosa, respectivamente, contra esse público (BRASIL, 2016).

Ainda, destacam-se as violências menos visibilizadas. Estudo realizado nas cinco regiões brasileiras em 2019, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com 2.084 participantes, 36,5% haviam presenciado homens humilhando, xingando ou ameaçando namoradas ou ex-namoradas, mulheres ou ex-mulheres, companheiras ou ex-companheiras (FBSP, 2019).

Outro dado importante a se considerar é o número alarmante de violência sexual cometido contra mulheres e meninas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) aproximadamente um terço da população de mulheres já foi vítima de violência física ou sexual praticada por parceiro íntimo em algum momento de suas vidas (OMS, 2013). Quando se reporta a violência sexual especificamente, estatísticas globais apontam que 7,2% das mulheres relataram também ter sofrido violência sexual praticada por outros perpetradores (OMS, 2013). Ademais, uma em cada cinco mulheres relataram já ter sido vítima de violência sexual na infância (OMS, 2013).

Pesquisa veiculada ao consócio nacional de imprensa apurou que a mídia brasileira divulgou 32.916 casos de estupro no país entre os meses de janeiro e novembro de 2018, dos quais 43% das vítimas possuíam menos de 14 anos de idade, caracterizando o estupro de vulneráveis. Do restante, 18% dos casos analisados compunha o grupo de jovens com idade entre 15 e 18 anos e cerca de 35% dos casos de estupro registrados pela imprensa brasileira tiveram como vítimas mulheres com idades entre 18 e 59 anos (FBSP, 2018).

Quando se trata do desfecho fatal da violência, ou seja, de homicídios de mulheres, a OMS aponta que a taxa mundial de óbitos entre mulheres varia de 1,2 por 100 mil

peças para o grupo etário de cinco a 14 anos de idade e de até 3,2 por 100 mil pessoas para o grupo etário entre 15 a 29 anos de idade (OMS, 2013). Reitera-se, contudo, que os dados são concernentes à violência praticada contra mulheres de maneira generalizada, muito embora se acredite que a maior parte das mortes, aproximadamente 40%, ocorra em decorrência de violência perpetrada por parceiro íntimo (STÖCKL *et al.*, 2013).

Dado interessante dos estudos que abordam a temática na realidade brasileira é a constatação de ser a região nordestina, juntamente com a região norte, as que apresentam os maiores índices de homicídios de mulheres, bem como, de outros tipos de violência deflagrados contra elas. Não bastasse isso, os mesmos estudos alertam para a tendência de crescimento deste tipo de violência nas regiões supracitadas nos últimos anos (CERQUEIRA, *et al.*, 2018; WAISELFISZ, 2015).

Essa constatação associa-se, em parte, às particularidades do Nordeste, bastante influenciadas pela história e cultura do cangaço e do coronelismo, arcabouços violentos dessa região, que ainda influencia a máxima popular “sou nordestino e não levo desaforo para casa”, caracterizando o “cabra-macho” e destacando a superioridade masculina associada a violência (Lira, 2018). Além disso, na região Nordeste, ainda se tem um forte culto ao matrimônio, cuja responsabilidade pela união é delegada quase que exclusivamente a mulher, já que a mesma necessita de um casamento para ser validada socialmente; e isso impacta na aceitação do casamento como uma obrigação e na permanência em relacionamentos, ainda que os mesmos lhes tragam malefícios (AZEVEDO; DUTRA, 2019).

Um estudo ecológico desenvolvido entre os anos de 1996 a 2010 constatou que ocorreram 15.561 óbitos por agressão em mulheres na Região Nordeste, representando uma taxa média padronizada de 4,43 óbitos por 100.000 mulheres. Contudo, após a correção dos óbitos por procedimentos estatísticos, verificou-se um aumento de 18,5% na taxa de mortalidade, o que representa uma taxa de 5,25 óbitos/100.000 mulheres (NORTE *et al.*, 2016).

Ainda em se tratando da forma letal, entre 2009 e 2011, foram notificados 13.071 feminicídios no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,48 óbitos por 100 mil mulheres (GARCIA, 2016).

Em 2016, apurou-se que 4.645 mulheres foram assassinadas no país (CERQUEIRA et al., 2018). Isso representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras e corresponde a um aumento de 6,4% nos últimos 10 anos (CERQUEIRA *et al.*, 2018). É interessante observar que os dois primeiros estudos constataram que após correções estatísticas, as taxas de feminicídios eram maiores do que os dados brutos demonstravam, alcançando números superiores a 5% (MENEGHEL; HIRAKATA, 201; GARCIA, 2016).

Os índices de violência contra a mulher no Estado brasileiro que resultam em morte, o colocam como o quinto país mais violento frente à esta questão, o que significa que em um contingente de 83 nações, o Estado brasileiro é o quinto país que mais mata mulheres em decorrência de questões de gênero, ou seja, que comete feminicídio (WASELFISZ, 2015).

Pesquisa mais recente realizada por Cerqueira *et al.* (2020), através do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) no Brasil, observou que de 2008 a 2018, o país teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008; como é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; estando logo após Roraima com 186,8% e Acre com 126,6% de aumento (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Se os números de mulheres assassinadas por si só já preocupam, o recorte racial evidencia que a violência de gênero tem refletido as desigualdades étnicas raciais elencadas no Estado brasileiro. Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Entre as mulheres não negras, a taxa de mortalidade por homicídios no último ano (2017) foi de 2,8 por 100 mil e entre as negras, a taxa praticamente dobrou, chegando a 5,2 por 100 mil (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Ressalta-se que entre as mulheres não negras há uma tendência de queda nos índices de violência, enquanto que entre as mulheres negras esse número aumenta em

praticamente todos os estados da federação, evidenciando-se que entre 2008 a 2018, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4% (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Ainda, concernente à caracterização das vítimas é importante destacar que a violência doméstica se sobressai entre mulheres jovens e adultas, sobretudo entre 18 e 59 anos (PERUGINI *et al.*, 2018). A pesquisa nacional de Saúde em 2013 identificou que 1.461.196 mulheres agredidas estavam na faixa etária de 30 a 59 anos (ENGEL, 2015). Ademais, outro estudo realizado em Pernambuco, Brasil, com 512 casos de mulheres vítimas de violência, realizado na região metropolitana do Recife, elucidou que dos casos analisados, quanto às características sócio demográficas, constatou-se maior prevalência de violência conjugal naquelas com idade entre 19 e 30 anos, em união estável, com ensino fundamental completo e com renda de menos de um salário mínimo (HOLANDA, *et al.*, 2017).

Quando se trata da situação econômica das vítimas, constata-se que o índice de violência contra mulheres que integram a população economicamente ativa do país é de aproximadamente 52,2%, o que significa praticamente o dobro do registrado daquelas que não compõem o mercado de trabalho, 24,9%. Assim, salienta-se os prejuízos que esta constatação traz ao país, ao elucidar que a violência implica em perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho (IPEA, FBSP 2019).

Por fim, outro ponto importante a se refletir a partir dos dados apresentados são os impactos que esse cenário pode causar no sistema de saúde brasileiro. É fato que mulheres vítimas de agressões domésticas tem uma tendência maior a desenvolver problemas de saúde e, portanto, a fazerem mais uso dos serviços desse setor, do que mulheres que não sofrem violência, o que acarreta maiores custos com assistência tanto pública quanto privada (KRUG, *et al.*, 2002).

Embora no Brasil haja uma carência de dados epidemiológicos que estimem essas perdas, um levantamento encomendado pela agência Brasil junto ao Ministério da saúde em 2011, revelou que 5.496 mulheres foram internadas no Sistema Único de Saúde (SUS)

em decorrência da violência, o que causou aos cofres públicos, apenas nesse ano, um gasto de aproximadamente R\$ 5,3 milhões de reais somente com internações dessa natureza (AGÊNCIA BRASIL, 2011).

O mesmo estudo revelou ainda que, além das vítimas necessitaram de internamento, outras 37,8 mil mulheres, entre 20 e 59 anos, precisaram de atendimento no SUS por terem sido vítimas de algum tipo de violência. O número assusta sobretudo quando se compara com o número de vítimas do sexo masculino na mesma faixa etária que foram atendidas por esse motivo, que foi quase 2,5 vezes menor, conforme dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (AGÊNCIA BRASIL, 2011). Acredita-se que tais gastos devem diminuir a partir da promulgação da lei nº13.871/2019, a qual altera a Lei nº11.340/2006, conhecida amplamente como lei Maria da Penha, no que diz respeito aos gastos com a saúde da mulher decorrentes de agressões. Conforme a nova legislação, esses custos deverão ser repassados ao SUS pelo agressor (BRASIL, 2019a).

Portanto, é importante expor os números, pois a partir dos mesmos pode-se inferir que este tipo de acometimento no Brasil apresenta-se como importante problema de saúde e social. Dessa forma, torna-se fundamental o desenvolvimento de estudos que abordem a questão e deem maior visibilidade à mesma, como proposta para se apontar caminhos para sua superação e enfrentamento. Reitera-se ainda, que esses dados consolidam a necessidade de mais investimento em políticas de combate e enfrentamento da violência perpetrada contra mulheres, o que deverá impactar em melhores indicadores de saúde e qualidade de vida deste público.

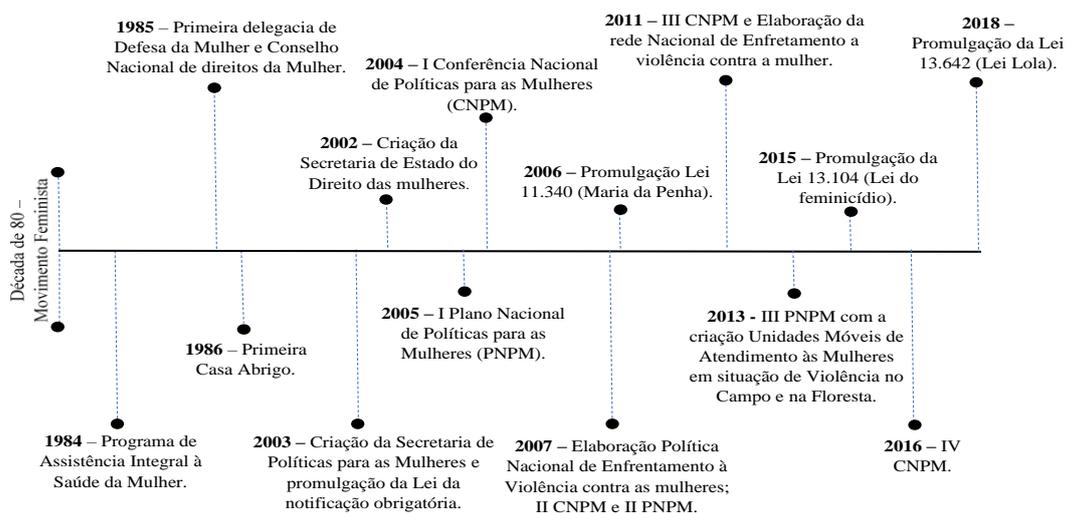
3.2. O Estado brasileiro e as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica: retrospectiva histórica

O capítulo anterior trouxe um apanhado do cenário brasileiro no tocante à violência de gênero, pelo qual se tem proporção do alcance da questão. Ademais, já se evidenciou tratar-se de um problema que repercute não apenas na saúde da vítima, o que por si só, já se mostra como motivo suficiente para que o Estado intervenha, mas também, em

impactos econômicos e sociais, que comprometem o desenvolvimento do país. Assim, é preciso que o Estado brasileiro assuma a responsabilidade sobre esta questão, promovendo o seu efetivo enfrentamento.

Para tanto, este precisa dispor de mecanismo e políticas que o encarem dessa forma e que sejam capazes de atuar frente a problemática (BRASIL, 2016). Assim, o Brasil vem efetivando o enfrentamento deste fenômeno ao longo dos anos, através da estruturação de políticas públicas, as quais têm adotado as recomendações da OMS no tocante ao combate das iniquidades entre os gêneros (PACHECO, 2015; BRASIL, 2016), embora se tenha evidenciado alguns retrocessos. Apesar desses esforços, é válido destacar, que como observado pela estatística brasileira frente à violência contra a mulher, esse fenômeno ainda é um problema constante. No entanto, se comparado há anos atrás, atualmente existe maior discussão sobre violência contra a mulher, como consequência aos movimentos sociais feministas que impactaram no desenvolvimento de políticas públicas, como pode observar na figura 01.

Figura 1. Fluxograma de evolução das ações e políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher. Brasil, 2020.



Fonte: Elaborada pelas autoras

Data deste período a criação do programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1984 (BRASIL, 2011c), da primeira Delegacia de Defesa da Mulher

(DDM) e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, este último regulamentado através da Lei nº 7.353/85. Quase um ano depois, em 1986, foi criada a primeira Casa Abrigo, cujo objetivo era acolher e abrigar mulheres em situação de risco de morte (SILVEIRA, 2006).

Os anos seguintes às primeiras conquistas junto ao Estado até 2002 foram caracterizados por ações isoladas e concentradas nas áreas de segurança pública e assistência social, tais como a criação das Delegacias Especializadas e das Casas-Abrigo (BRASIL, 2011a). Esses também se consolidaram como o foco do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher, criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça (BRASIL, 2011a).

A partir de 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres ligada à Presidência da República, teve-se importantes avanços na elaboração, não apenas de políticas, mas também de serviços especializados e ações integradas, as quais incluíram criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e favorecimento do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (BRASIL, 2012).

Inserida na secretaria de políticas para mulheres está a Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a qual busca através de ações e serviços Inter setoriais, a promoção, prevenção e combate à violência de gênero. Ademais, objetiva que o atendimento à mulher em situação de violência, bem como os seus direitos, seja garantido pelo Estado. Para tanto, atua diretamente ou em cooperação com organismos governamentais, nos três níveis de governo, sistema de justiça e Organizações Sociais e Comunitárias (BRASIL, 2011b).

Desde a criação dessa secretaria foram várias conferências, pactos, normatizações sobre a questão, as quais objetivavam o combate às iniquidades de gênero e a diminuição nos índices de violência deflagrada contra mulheres (BRASIL, 2011b).

Entre os avanços pode-se citar a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPP), considerada marco na afirmação dos direitos da mulher, em

2004 e consequente elaboração do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) em 2005 (SPM, 2005); a elaboração em 2007 da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela secretaria especializada; a consolidação de dois Pactos Nacionais pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres 2008-2011 e 2012-2015 (BRASIL, 2012); realização da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em agosto de 2007 e posterior lançamento do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no qual a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida (BRASIL, 2008).

Ademais, em 2013, foi lançado o III Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), o qual resultou da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2011, contando com a participação de aproximadamente 200 mil pessoas de todo o país e 2.125 delegadas na etapa nacional. Esse plano tem como fundamento manter e expandir as conquistas referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher e objetiva reduzir os índices de todas as formas deste tipo de violência (BRASIL, 2013a).

Teve-se ainda em 2016, a ocorrência da IV Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual reforçou os objetivos do plano de fortalecer a rede de enfrentamento a violência de gênero e de mobilizar o Estado na promoção de políticas públicas mais efetivas (BRASIL, 2015a).

Todas estas iniciativas acabaram culminando em avanços na questão do enfrentamento à violência de gênero, conferindo maior visibilidade a mesma. Entre todas as conquistas, destaca-se a instituição de três programas que foram frutos desse histórico de políticas e pactos no enfrentamento a este agravo: o Ligue 180, o Programa Mulher: Viver sem Violência e a Rede de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (PACHECO, 2015).

O Ligue 180 é uma central telefônica de atendimento à Mulher que funciona 24h por dia durante todos os dias da semana. Recebe ligações gratuitas de todo o Brasil, de denúncias de casos de violência à população feminina e presta informações e orientações às mulheres em situação de violência para que busquem os serviços da rede de

enfrentamento, a fim de apoiar as vítimas. Já o programa Mulher: Viver sem Violência, constitui-se em um conjunto de ações estratégicas de enfrentamento à questão, representando uma importante iniciativa da secretaria de políticas para as mulheres, cujo objetivo é a melhoria e rapidez no atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013a).

Ainda, outro importante desdobramento das ações do Estado frente à questão foi o aparelhamento e estruturação da rede de enfrentamento a violência contra a mulher, a qual é constituída por um conjunto de ações e serviços públicos especializados de diferentes setores, como assistência social, justiça, segurança pública e saúde, os quais buscam promover a melhoria da qualidade do atendimento às mulheres, principalmente no tocante a identificação e encaminhamento adequado de vítimas de violência (BRASIL, 2011a). O principal objetivo desta rede se traduz em efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, quais sejam, combate, prevenção, assistência e garantia de direitos (BRASIL, 2011a).

Para tanto, estruturou-se a Rede considerando a rota crítica percorrida pela vítima e apontada pela Organização dos Estados Americanos (1994), a qual identificou diversas portas de entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não revitimizante à mulher em situação de violência (BRASIL, 2011a).

Destaca-se ainda, o notório crescimento dessa rede, que no ano de 2011 contava com aproximadamente 974 serviços. Isso demonstra que o número de serviços especializados aumentou em 65,3% em comparação com o ano de 2007, quando o pacto foi lançado e em 194,3% em comparação com o ano de 2003, em que foi criada a secretaria especial da mulher (BRASIL, 2011a).

Ademais, outra inovação trazida na terceira versão do Plano Nacional de Política para as Mulheres corresponde as Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres em situação de Violência no Campo e na Floresta, as quais deverão integrar a Rede Especializada, apresentando como vantagem o alcance de mulheres em situação de

violência, as quais não conseguiriam acesso fácil nos serviços até então disponibilizados (BRASIL, 2013a).

Ainda, no que se refere ao campo jurídico e legislativo, pode-se destacar a promulgação da Lei nº 10.778/2003, a qual estabelece, em território nacional, a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, tanto em serviços de saúde pública quanto privados (BRASIL, 2003; BRASIL, 2019b). Atualmente, a Lei nº 13.931/2019 alterou a referida Lei, acrescentando que os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. No entanto, apesar de obrigatória, poucos são os profissionais que estão sensíveis a reconhecer sinais visíveis e invisíveis da violência, uma vez que imersos na sociedade patriarcal, tendem a pautar seu trabalho a partir da desigualdade de gênero, o que demonstra a necessidade de maior qualificação profissional (KIND *et al.*, 2013).

Ainda nesse contexto jurídico, o maior avanço referente à questão do enfrentamento a violência contra a mulher se deu com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. Tal dispositivo é apontado pela OMS como uma das três melhores legislações para combate a este agravo. Trata-se de um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil (BRASIL, 2012).

Destaca-se que a referida lei, além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de maneira integral o fenômeno da violência doméstica, ou seja, visualiza-a não somente do ponto de vista jurídico, mas também a partir de um contexto social e sanitária, permitindo que a mulher em situação de violência seja atendida de forma holística. Dessa forma, trouxe diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes e transversais destinadas ao enfrentamento da problemática. Exemplo disso é a previsão de um conjunto de instrumentos para a assistência à vítima da agressão, bem como, a previsão de proteção e acolhimento emergencial à vítima (CERQUEIRA *et al.*, 2018).

Outro importante dispositivo legal no combate a este agravo foi a promulgação em 09 de março de 2015, da Lei 13.104, também conhecida como a Lei do Feminicídio.

Trata-se de um dispositivo que torna o assassinato de mulheres por questões de gênero um crime hediondo e representa um marco político na luta pelos direitos das mulheres. Em seu texto prevê a aplicação de penas mais severas para homicídios enquadrados como feminicídio, ou seja, aqueles que possam envolver violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015a).

Ainda, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.642/2018 (Lei Lola) que atribui à Polícia Federal à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (BRASIL, 2018a).

Percebe-se, portanto, um esforço do Poder Público brasileiro no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, haja vista todos os dispositivos citados com propósito de combater este agravo. No entanto, estratégias que fomentem a desconstrução das desigualdades de gênero também devem ser elaboradas para que se atinja a raiz do problema. Salienta-se, nesse sentido, que os índices de violência doméstica têm se mantido estáveis e em alguns cenários e períodos, tiveram aumento (BRASIL, 2018b), denunciando que apesar dos esforços, ainda é preciso mais investimento e mais atenção a esta causa, com ampliação de seus debates.

Um dos principais retrocessos atuais observados atinge diretamente a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que ao ganhar *status* de ministério no governo Lula, inaugurou um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas que promovem a igualdade entre mulheres e homens (BRASIL, 2005). Atualmente, o referido ministério foi desmontado e em seu lugar criado o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que por diversas vezes, na figura de sua representante, já demonstrou não compreender as reais necessidades de políticas específicas para mulheres (ENF, 2020).

Ainda, vale destacar que a autoridade máxima do Executivo do Estado Brasileiro é réu em um processo por incitação ao crime de estupro, além de sabidamente abominar o aborto, até mesmo nos casos previstos em Lei, sendo autor do Projeto de Lei (PL nº 6055/2013) que revoga o atendimento obrigatório de vítimas de violência sexual pelo

sistema de saúde público (BRASIL, 2013b). Além do mais, desconsidera a igualdade trabalhista, defendendo que mulheres devem receber valores inferiores aos homens, mesmo desempenhando funções semelhantes, uma vez que já gozam da licença maternidade (VAZQUEZ, 2019).

Diante de um atual contexto de retrocessos, reflete-se que a expansão da rede de enfrentamento pode ser comprometida, tendo em vista o momento político e econômico que o país enfrenta, no qual houve cortes nos investimentos em políticas públicas. Ademais, esses cortes e a ausência de sinalização de manutenção dos mesmos, futuramente deve comprometer o funcionamento dos serviços postos, bem como, a estruturação de novos.

Por fim, o tensionamento conservador no qual o Brasil atualmente está inserido (FERREIRA, 2016), em que pautas morais são levantadas, podem refletir no agravamento dos casos de violência contra a mulher. Toma-se como exemplo a família, considerada um dos alicerces morais do conservadorismo; e dentro do seio familiar, a mulher exerce seu papel de agente responsável pela educação dos filhos, cuidados com a casa e submissão ao cônjuge, devendo este papel ser mantido para restauração da ordem e autoridade familiar, dos valores morais e dos costumes tradicionais (BARROCO, 2009). Tal conjuntura pode ser considerada um dos retrocessos mais consideráveis no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, por reforçar a submissão de mulheres aos homens e sua vulnerabilidade à vitimização, devendo a sociedade civil e o poder público, por meio de esforços conjuntos, garantir o fortalecimento das políticas públicas existentes e a formulação de novas que integrem os diversos setores (saúde, educação, segurança, justiça e social) no combate ao problema e no empoderamento do público feminino.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher está presente à nível mundial, atingindo mulheres com as mais variadas características. No contexto nacional, encontra-se em uma perspectiva

preocupante, já que os dados se mostram em ascendência e com resultados fatais, o que tem caracterizado o Brasil como um país perigoso para mulheres. Além disso, sob o recorte regional, destaca-se a Região Nordeste e Norte com elevados índices de violência contra o público feminino.

Apesar dos números crescentes, evidências mostram que o Estado brasileiro tem se preocupado com o enfrentamento do problema supracitado, através da elaboração de programas (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – 1984), políticas públicas (Secretaria de Estado do direito das mulheres – 2002; Secretaria de política para as mulheres – 2003; Plano Nacional de Políticas para as mulheres – 2005; e Política Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres – 2007), leis (Lei da Notificação compulsória para violência contra a mulher – 2003; Lei Maria da Penha – 2006; Lei do feminicídio – 2015; e Lei Lola – 2018), equipamentos de atendimento (Delegacia de defesa da mulher – 1985; e Casas-abrigo para mulheres em situação de violência – 1986); e rede de atenção à mulher (Rede de Enfrentamento a violência contra as mulheres – 2011), que contemplam não somente o setor jurídico e de segurança pública, mas também os setores social, da saúde e da educação. Porém, mesmo diante dos esforços, é possível vislumbrar retrocessos (eleição de governantes misóginos e machistas – 2018; Desmonte da Secretaria especial de Políticas para as mulheres -2019), principalmente no que concerne a propagação da misoginia pelas grandes representações políticas do país.

Nesse sentido, como apontamentos futuros destaca-se a necessidade de intervenções à nível estrutural, que corrompam a cultura patriarcal e cultuem a igualdade entre os gêneros; assim como, considerem as particularidades das vítimas e seus aspectos socioeconômicos, vislumbrando possibilidades igualitárias entre os sexos para obtenção de autonomia, desde os primórdios da infância e a desconstrução de sua submissão ao sexo oposto.

Tem-se como limitação para esse estudo, a deficiência de estudos que triangulem dados extraídos não somente de mulheres em situação de violência e profissionais da rede de enfrentamento a violência contra a mulher, mas que também incluam participantes atuantes diretamente na gestão municipal, estadual ou nacional, que

possam trazer discussões a respeito dos entraves e possibilidades na formulação de programas e políticas públicas para assegurar os direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, D.F.; GOMES, V.L.O.; BARLEM, E.L.D. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paul Enferm.** v.26, n.6, p.547-53, 2013.
- AGÊNCIA BRASIL, 2011. **SUS atende 2,6 vezes mais mulheres vítimas de violência do que homens.** Disponível em: <http://www.ebc.com.br/2012/11/sus-atende-26-vezes-mais-mulheres-vitimas-de-violencia-do-que-homens>. Acesso em: 03 de março de 2020.
- AZEVEDO, A. K. S.; DO SOCORRO DUTRA, E. M. Era uma vez uma história sem história: pensando o ser mulher no Nordeste. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 14, n. 2, p. 1-14, 2019.
- BARROCO, M. L. S. **Ética: fundamentos sócio-históricos.** São Paulo: Cortez, 2009.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico.** 7 ed. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL. Violência doméstica, sexual, e/ou outras violências. Sistema de Informação de Agravos Notificáveis. DATASUS, TABNET. 2020. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 29 out. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº. 13871, de 17 de setembro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13871-17-setembro-2019-789118-norma-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei Nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#:~:text=1%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,de%20sa%C3%BAde%20p%C3%BAblicos%20e%20privados. Acesso em: 01 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 13.642 de 03 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.446,ou



[%20a%20avers%C3%A3o%20%C3%A0s%20mulheres](#). Acesso em: 10 de set. De 2020.

BRASIL, Câmara dos deputados, Comissão permanente dos direitos das mulheres. 2018b. **Mapa da violência contra a mulher 2018**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 10 de out. de 2020.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: Indicadores nacionais e estaduais. 2016. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

BRASIL. Secretaria especial de políticas para mulheres. **Relatório final da IV conferência Nacional de políticas para mulheres**. 2015b. Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/conferencias/Relatorio final IV CONFERENCIA NACIONAL DE POLITICAS P ARA AS MULHERES.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/conferencias/Relatorio%20final%20IV%20CONFERENCIA%20NACIONAL%20DE%20POLITICAS%20PARA%20AS%20MULHERES.pdf)>. Acesso em: 16 out 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília. 2013a. 114p. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoNacionaldePoliticaparaasMulheres20132015.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6055 de 2013**. Revoga-se a Lei nº 12.845, 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual". 2013b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=144703ABC02F6F607CDB00EB5743E4B8.proposicoesWebExterno2?codteor=1113741&filename=PL+6055/2013. Acesso em: 20 nov. 2018

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**: norma técnica. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2012. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao agravo violencia sexual mulher es 3ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao%20agravo%20violencia%20sexual%20mulheres%203ed.pdf). Acesso em 12 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde; 2011a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em 11 out. 2018.



BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Presidência da República. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politicanacional>. Acesso em: 11 mar. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Presidência da República. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília. 2008. 236p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em 12 jul. 2018

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Plano Nacional de Política para Mulheres.** Secretaria Especial de Política para Mulheres. 2005. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 10.778 de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm. Acesso em: 15 de set. de 2020.

CASTRO, M. G.; LAVINAS, L. **Do feminino ao gênero:** a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2018.** Ipea, FBSP, São Paulo 2018. In: NORTE, Cícera Romana do, OLIVEIRA, Amanda Freitas, COSTA, José Vilton, *et al.* **Femicídio nos estados da região Nordeste do Brasil,** uma tragédia cotidiana do machismo, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acesso em: 15 jul. 2018

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2020.** Ipea, FBSP, São Paulo 2020. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASINATO, W. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil.** Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica aplicada, 2019.

DICOLA, D.; SPAAR, E. Intimate Partner Violence. **Am Fam Physician**, v. 94, n. 8, p. 646-651, 2016.

ENGEL, C. L. **A violência contra a mulher.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 05 de setembro de 2020.



- ENF. Escola Nacional de Formação. **Diretrizes e Eixos Conceituais Comuns do Modo Petista de Governar e de Atuação Parlamentar Retrocessos**. Eixo 3 – Políticas Sociais e a Realização de Direitos 2020. Disponível em: http://www.enfpt.org.br/acervo/cursos/2020_organizando_campanha_eleitoral/retrrocessos-eixo-politicas-sociais.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. São Paulo: 2020. Disponível: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> > Acesso em: 26 mar. 2020.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização das mulheres no Brasil**. 2019. <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2018**. São Paulo: 2018. Disponível: < <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf> > Acesso em: 18 out. 2018
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2017**. São Paulo: 2017. Disponível: < https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf > Acesso em: 18 out. 2018.
- FERREIRA, Í. A.; MORAES, S. S. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). **O Público e o Privado**, v. 18, n. 37 set/dez, 2020.
- FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas sociais**, v. 20, n. 36, p. 166-178, 2016.
- GARCIA, L. P. A magnitude invisível da violência contra a mulher. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 25, n. 3, p. 451-454, set. 2016 .
- HOLANDA, E. R. de. *et al.* Fatores associados à violência contra as mulheres na atenção primária de saúde. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*, Fortaleza, v. 31, n. 1, p. 1-9, jan. /Mar. 2018.
- IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.
- KIND, L. *et al.* Subnotificação e (in) visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, p. 1805-1815, 2013.
- KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <http://www.opas.org.br/wpcontent/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2018.
- KURSE, M. *et al.* The Health Care Costs of Violence Against Women. **Journal of Interpersonal Violence**, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260511403754>. Acesso em: 20 out 2020.
- LIRA, K. F. S. "Mulher macho, sim sinhô"? Refletindo sobre relações de gênero e violências contra mulheres do sertão de Pernambuco. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, v. 52, p. 71-90, 2018.



- LIRA, K. F. S.; BARROS, A. M. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Rev. Ágora**, Vitória, n. 22, p. 275-297, 2015
- MASCARENHAS, M. D. M. *et al.* **Análise de situação das causas externas no Brasil. In: Ministério da Saúde (BR)**. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Saúde Brasil 2014: uma análise da situação de saúde e das causas externas. Brasília: Ministério da Saúde; 2014
- MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102011000300015&script=sci_abstract&tling=pt. Acesso em: 12 out. 2018.
- MENEZES, P. R. *et al.* Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. **Saúde Soc. São Paulo**, v.23, n.3, p.778-786, 2014.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Cartilha de proteção à mulher: ações para o enfrentamento à violência doméstica e familiar**. Núcleo de Enfrentamento a violência contra a mulher, 136p., 2020. Disponível em: <https://alepa.pa.gov.br/downloads/cartilha-mulher-2.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- NORTE, C. R. *et al.* **Femicídio nos estados da região Nordeste do Brasil**, uma tragédia no cotidiano do machismo, 2016. Disponível em <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/2876/2746>>. Acesso em: 15 fev. 2020.
- OLIVEIRA, M. G. F.; SANTOS, André Filipe P. R. E quando um não quer q a outra briga? Considerações acerca da judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES. *Estudos de Sociologia*, v. 19, p. 241-259, 2014.
- OPAS. Organização Pan-americana de Saúde. **Folha informativa Violência contra as mulheres**. 2017.
- PACHECO, L. R. **A prática assistencial na rede de enfrentamento da violência contra as mulheres em Palmas/TO**. 2015. 168 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.
- PERUGINI, A. *et al.* **Mapa da Violência contra a Mulher**. Câmara dos deputados. Comissão de defesa dos direitos da mulher. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.
- RODRIGUES, R. I. *et al.* Os custos da violência para o sistema público de saúde no Brasil: informações disponíveis e possibilidades de estimação. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 29-36, jan. 2009.
- ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul. Enferm.** São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, June 2007.
- SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.
- STÖCKL, H. *et al.* The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. **The Lancet**, v. 382, n. 9895, p. 859-865, 2013. Disponível em:



[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(13\)61030-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(13)61030-2/fulltext).

Acesso em: 24 out. 2018.

VAZQUEZ, A. C. B. Fascismo e O Conto da Aia: a misoginia como política de Estado. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 597-606, set. 2019 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802019000300597&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 out 2020.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 15 mai. 2018

WHO. **Violence Against Women**. 29-de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 15-de setembro de 2020.

WHO. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence** [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2013.

WHO. World Health Organization; London School of Hygiene and Tropical Medicine. **Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence**. Geneva: World Health Organization; 2010. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf?sequence=3>. Acesso em :< 10 out 2018>.

Submissão: Novembro 2020

Publicação: Dezembro 2021